

**1. Pontos importantes do Plano de Pensão Nacional e Outros Planos de Pensão Pública do Japão**

- (1) Todos os residentes no Japão com 20 a 59 anos de idade, independente de sua nacionalidade, são obrigados por lei a estarem segurados pelo Plano de Pensão Nacional e devem pagar a contribuição.
- (2) O Plano de Pensão Pública (incluindo o Plano de Pensão Nacional) é constituído para apoiar financeiramente um ao outro na sociedade na sua totalidade, numa estrutura de apoio intergeracional.
- (3) Os Planos de Pensão Pública pagam, além da Pensão por Idade, a Pensão por Invalidez e a Pensão por Morte, quando o segurado passa por dificuldades financeiras inesperadas.
- (4) O governo japonês subsidia financeiramente parte dos benefícios do Plano de Pensão Nacional.
- (5) Toda contribuição para o Plano de Pensão Pública poderá ser deduzida do imposto, com a classificação de "contribuição ao Sistema de Seguro Social".

**2. Categorias de coberturas e procedimentos para a inscrição no Plano de Pensão Nacional**

Existem 3 categorias de segurados pelo Plano de Pensão Nacional. Abaixo listamos as três categorias existentes e os respectivos procedimentos de inscrição:

- (1) **Segurados da Categoria I**  
Se você possui registro de residência no Japão e tem entre 20 e 59 anos de idade, e não se enquadra na Categoria II ou Categoria III, (ver itens (2) e (3) abaixo) você é segurado da Categoria I.  
→ Se você é um estrangeiro residente no Japão e se enquadra na Categoria I, primeiro procure a Secretaria Municipal próxima a sua residência para registro e obtenção do Cartão de Residência. Após a obtenção do cartão, faça a inscrição no Plano de Pensão Nacional na mesma Secretaria Municipal.  
→ O Serviço de Pensão do Japão – JPS (Japan Pension Service) enviará avisos de cobrança da contribuição. Faça o pagamento das contribuições através desses avisos (ver o item "4. Contribuições mensais" abaixo).  
Nota: Cidadãos estrangeiros com vistos para estadias médicas ou vistos para estadias prolongadas para passeios turísticos são excluídos.
- (2) **Segurados da Categoria II**  
Se você trabalha em empresa, indústria ou qualquer outra atividade, e é segurado pelo Sistema de Pensão Social, você é segurado da Categoria II.  
→ Seu empregador é responsável por todo o procedimento de inscrição do trabalhador assalariado. Solicite maiores detalhes junto ao seu empregador.  
→ A contribuição será deduzida do salário do trabalhador e o empregador se encarregará do pagamento.
- (3) **Segurados da Categoria III**  
Se você é cônjuge dependente de um segurado de Categoria II e tem entre 20 e 59 anos de idade e reside no Japão, é um segurado de Categoria III.  
→ Seu cônjuge (segurado da categoria II) deve notificá-lo sobre o fato a um escritório do Serviço de Pensão do Japão – JPS, através do seu empregador, para registrar que você é o cônjuge dependente de trabalhador segurado. Solicite maiores detalhes à empresa empregadora de seu cônjuge.  
→ Você não precisará pagar suas contribuições, pois elas serão cobertas financeiramente pelo segurado da Categoria II.  
→ Se você for / permanecer temporariamente fora do Japão, poderá ser de forma especial segurado da Categoria III.

**3. Caderneta da Pensão**

Ao completar o procedimento de inscrição no Plano de Pensão Nacional, será emitida a Caderneta de Pensão. Tenha o cuidado de guardá-la em lugar seguro, pois ela o acompanhará por toda a sua vida. A caderneta é um documento que comprova sua identidade como segurado e será necessária para receber o benefício ou quando necessitar de informações sobre o benefício.

Se perder ou danificar a Caderneta da Pensão: 1) segurado da Categoria I deverá solicitar a segunda via no escritório do Serviço de Pensão do Japão – JPS ou na Secretaria Municipal próxima a sua residência; 2) segurado da Categoria II deverá solicitar a segunda via no escritório do Serviço de Pensão do Japão – JPS ou solicitar a segunda via através do empregador; 3) segurado da Categoria III deverá solicitar a segunda via através do empregador ou do cônjuge.

**4. Contribuições mensais**

O valor da contribuição para a Pensão Nacional é de ¥ 16,610 por mês, de abril de 2021 a março de 2022. Você deve pagar a contribuição mensal devida até o final do mês seguinte.

O pagamento das contribuições pode ser efetuado em dinheiro nos bancos e outras instituições financeiras, correios, lojas de conveniência, etc. Você também pode pagar por transferência bancária automática, pagamento via internet ou cartão de crédito.

Outra opção é receber desconto através do pagamento antecipado das futuras contribuições mensais. O pagamento antecipado por transferência bancária será mais vantajoso financeiramente se comparado ao pagamento em dinheiro.

**5. Em caso de dificuldades para pagar as contribuições (Sistema de isenção das contribuições)**

Se não puder contribuir devido à insuficiência financeira ou por outras razões, entre em contato com o Serviço Municipal e faça o pedido de isenção das contribuições.

O escritório do Serviço de Pensão do Japão – JPS examinará a sua renda do ano anterior e outros documentos. Se o pedido for aprovado, será concedida a isenção total ou parcial do pagamento.

Na tabela à direita, confira os tipos de isenção, os valores de contribuição e os valores futuros de benefícios da Pensão Básica por Idade de acordo com os períodos de isenção em comparação com o valor a ser recebido em caso de contribuição integral.

Tipos de isenção	Valor de Contribuição	Valor comparado de Pensão Básica para Idosos
Isenção total	¥0	4/8
1/4 de Pagamento (3/4 de Isenção)	¥4,150	5/8
1/2 de Pagamento (1/2 de Isenção)	¥8,310	6/8
3/4 de Pagamento (1/4 de Isenção)	¥12,460	7/8
Postergação da contribuição para pessoas de baixa renda	¥0	0
Sistema de Pagamento Especial para Estudantes	¥0	0

**[Atenção]**

- (1) Se o pagamento do valor devido das contribuições (1/4, 1/2 ou 3/4 das contribuições) não for efetuado, o sistema de isenção das contribuições será anulado e será considerado como contribuição não paga. O período sem pagamento não será contabilizado no cálculo do seu valor futuro de benefícios da Pensão Básica por Idade. Além disso, se necessitar da Pensão Básica por Invalidez ou da Pensão Básica por Morte, não poderá usufruí-la por deixar de ser considerado um segurado.
- (2) O Sistema de Pagamento Especial para Estudantes pode ser usufruído pelos estudantes. Entretanto, este sistema é restrito e não aceita estudantes da maioria das instituições educacionais de origem estrangeira estabelecidas no Japão ou estudantes de escolas de curto prazo.

**6. Pagamento complementar às contribuições do período de isenção**

O período de isenção total ou parcial pode ser recuperado pelo segurado com o pagamento das contribuições do período de isenção retroativo em até 10 anos, isso permitirá que no futuro o segurado possa receber até o valor integral do benefício da Pensão por Idade.

Porém, caso o pagamento complementar seja efetuado após 3 anos fiscais a contar da concessão da isenção, a quantia a ser paga deverá ser atualizada monetariamente.

**7. Valores dos benefícios do Plano de Pensão Nacional****(1) Pensão Básica por Idade**

O segurado que contribuir com o Plano de Pensão Nacional por mais de 10 anos e cumpriu as demais condições necessárias receberá os benefícios do plano a partir dos 65 anos de idade. \*1

★Valor da aposentadoria: ¥ 780,900 (valores anuais no ano fiscal de 2021 para aqueles que pagam contribuições por 40 anos)

**(2) Pensão Básica por Invalidez**

Se o segurado da Pensão Nacional contrair alguma doença ou sofrer algum acidente e tiver sua saúde comprometida por invalidez de grau 1 ou de grau 2, será beneficiado por esta Pensão. \*2

★Valor da aposentadoria: ¥ 976,125 (valores anuais no ano fiscal de 2021 para a deficiência de Grau 1)

¥ 780,900 (valores anuais no ano fiscal de 2021 para a deficiência de grau 2)

**(3) Pensão Básica por Morte**

Se o segurado do Plano de Pensão Nacional, na condição de segurado, vier a falecer, os benefícios da Pensão Básica por Morte será pago ao seu cônjuge com filho(s) ou o(s) filho(s). \*2

Valor da aposentadoria: ¥1,005,600 (valores anuais no ano fiscal de 2021 para um cônjuge elegível com um filho)

\*1) A pessoa que se naturalizou como cidadão japonês ou que obteve o visto permanente antes de completar 65 anos, o seu período de residência no exterior após completar 20 anos até seus 59 anos, a partir de 1 de abril de 1961 até 1 dia antes de obter a cidadania, será considerada como "período qualificado (período complementar)". O período complementar será usado para conferir se o período qualificado atende os requisitos para completar o período de 10 anos da Pensão Básica por Idade, porém esse período não será usado para o cálculo dos benefícios.

\*2) Para receber os benefícios da Pensão Básica por Invalidez ou Pensão Básica por Morte deverá cumprir certas exigências de pagamento da contribuição. Para mais informações, entre em contato com o escritório do Serviço de Pensão do Japão – JPS ou a Secretaria Municipal próximo a sua residência. (Ver "10. Contato para consulta sobre o Plano de Pensão Nacional" abaixo.)

**8. Pagamento Integral de Desligamento**

O estrangeiro poderá requerer o Pagamento Integral de Desligamento, dentro de 2 anos após registro da saída definitiva do país ( não residente no Japão).

Para requerer é preciso preencher os seguintes requisitos:

- ter contribuído por mais de 6 meses o Plano de Pensão Nacional (excluindo o período de segurado da Categoria II ou Categoria III);
- não cumprir com os requisitos para receber o benefício de Pensão Básica por Idade.

O valor dos pagamentos depende do número de meses pagos por sua contribuição. A tabela aqui mostra exemplos dos valores pagos, caso o mês da sua última contribuição seja entre abril de 2021 e março de 2022. Se o mês da sua última contribuição for antes de março de 2021, visite nosso site para conferir os valores.

\* O cálculo do período total contribuído é o seguinte:

Números de meses contribuídos com o valor total + (número de meses contribuídos com 1/4 do valor) X 1/4 + (número de meses contribuídos com metade do valor) X 1/2 + (número de meses contribuídos com 3/4 do valor) X 3/4

Total number of your contribution-paid months*	Your LSWP amount
Entre 6 meses a 11 meses	¥49,830
Entre 12 meses a 17 meses	¥99,660
Entre 18 meses a 23 meses	¥149,490
Entre 24 meses a 29 meses	¥199,320
Entre 30 meses a 35 meses	¥249,150
Entre 36 meses a 41 meses	¥298,980
Entre 42 meses a 47 meses	¥348,810
Entre 48 meses a 53 meses	¥398,640
Entre 54 meses a 59 meses	¥448,470
Mais de 60 meses	¥498,300

[Procedimentos de solicitação do pagamento]

(1) Envie a notificação de mudança (Tensyutsu Todoke) e a notificação de desqualificação do recebimento da aposentadoria nacional para o município onde você mora.

(2) Depois de deixar o Japão, preencha os itens necessários no formulário de requerimento para pagamento integral de desligamento. Consulte as notas e informações no formulário. Envie o formulário preenchido por via aérea para o seguinte endereço: Japan Pension Service, 3-5-24 Takaido-nishi, Suguinami-ku, Tokyo, 168-8505, Japan.

O formulário de solicitação está disponível em todas as prefeituras (Divisão Nacional de Pensão), nas filiais da JPS ou nos sites da JPS. (<https://www.nenkin.go.jp/international/index.html>)

[Importante] Assim que você receber o pagamento integral de desligamento, o seu período de cobertura antes da solicitação não serão mais válidos para a elegibilidade de futuros benefícios. Portanto, considere cuidadosamente a possibilidade de receber futuros benefícios de aposentadoria antes de solicitar um pagamento integral de desligamento.

**9. Acordos de Previdência Social**

Nos termos de acordo bilateral de previdência social entre Japão e outros países, os trabalhadores despachados para o Japão por um curto período de tempo estão isentos da cobertura obrigatória pelo sistema japonês, caso contrário seu período de cobertura de aposentadoria em ambos os países poderão ser somados juntos. Visite nosso site para mais informações.

(<https://www.nenkin.go.jp/international/index.html>)

**10. Contato para consulta sobre o Plano de Pensão Nacional**

Para maiores informações sobre o Plano de Pensão Nacional, dirija-se à Secretaria Municipal próximo da sua residência ou aos escritórios do Serviço de Pensão do Japão – JPS. No seguinte site, encontra-se a lista dos escritórios do Serviço de Pensão do Japão –JPS.

(<https://www.nenkin.go.jp/international/index.html>)

Para contato por telefone, utilize "NENKIN Dial". (Serviços de traduções gratuitas estão disponíveis para alguns idiomas)

Ao entrar em contato, tenha em mãos a Caderneta da Pensão Nacional e o seu número.

• "NENKIN Dial"parachamada local: 0570-05-1165 (custo da chamada local por conta do usuário)

• "NENKIN Dial" para chamada internacional: +81-3-6700-1165 (custo da chamada internacional por conta do usuário)

